



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU



OFÍCIO Nº 0030/2025-SEMAD

Vitória do Xingu/PA, 06 de fevereiro de 2025

A Sua Senhoria o Senhor,

JOSÉ DE ARIMATÉIA A. BATISTA

Setor de Licitação - Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Prorrogação de vigência por mais 12 meses e recondução de 100% do contrato nº 20230101.

Senhor Presidente,

Solicitamos a prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses e recondução de 100% do Contrato Administrativo Nº 20230101, vinculado ao processo de CONVITE Nº 1/2023-001-PMVX, cujo objeto é locação de Embarcação de Alumínio (tipo voadeira), conforme justificativa em anexo.

DOTAÇÃO: 2005/ 3.3.90.30.00

Na certeza de vosso atendimento, desde já agradecemos antecipadamente a vossa cordial atenção e renovamos votos de elevada estima e consideração.


DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração
DECRETO MUNICIPAL Nº001/2021



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU



JUSTIFICATIVA DO 2º ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230101

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de embarcação de alumínio (tipo voadeira), para atender as necessidades do Município de Vitória do Xingu.
CONTRATADA: RONALDO PINHEIRO DE OLIVEIRA 74313207287 – MT
EMPREENDIMIENTOS.

JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

A no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas, contratou os serviços da empresa RONALDO PINHEIRO DE OLIVEIRA 74313207287 (MT EMPREENDIMIENTO), através do processo licitatório na modalidade Convite n.1/2023-001-PMVX para locação de embarcação de alumínio (tipo voadeira), para atender as necessidades do Município de Vitória do Xingu.

A regulamentação da duração do contrato administrativo mereceu dispositivo especial voltado ao disciplinamento do tema. Trata-se do art. 57 da supracitada lei, com arrima na Constituição Federal de 1988, art. 167, inciso II e § 1º, onde se estabelece regras disciplinando a vigência das obrigações assumidas pela Administração Pública, mormente no que diz respeito aos ajustes que importem no desembolso de recursos públicos.

É pacífico o entendimento de que a duração do contrato administrativo é prazo de sua vigência, isto é, o tempo de sua existência, sendo este todo o período durante o qual o ajuste entre a Administração Pública e o particular surtirá efeitos, realizando assim, os objetivos de sua finalidade (Carlos Fernando Mazzoco).

Observa-se que todo contrato administrativo deve conter a vigência, já que o art. 57, § 2º, proíbe a realização de contratos cuja vigência seja indeterminada. Abrindo também um precedente de prorrogação dos prazos para que a Administração pública possa cumprir a finalidade do objeto, seja concluir a obra.

Convém observar, o art. 57, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos”:

(...).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

A doutrina jurídica prevê que, a duração do Contrato Administrativo, é cláusula necessária, estabelecendo os prazos de início de etapas de execução, conclusão, de entrega, de fiscalização e de recebimento definitivo, conforme o caso.

Ocorre que, o serviço ora prestado pela empresa RONALDO PINHEIRO DE OLIVEIRA 74313207287 (MT EMPREENDIMENTO), objeto do Convite n.1/2023-001-PMVX, é serviço continuado e essencial para melhor desenvolver seus trabalhos uma vez que umas parcelas dos munícipes são de região ribeirinha. Tendo em vista a necessidades do Município, de manutenção do contrato por ser serviço de utilidade pública, e nesse caso há disponibilidade orçamentária, impondo à parte o dever de prorrogar o prazo, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a administração.

O inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja o aluguel de equipamentos, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato. A Lei de Licitações não apresenta um conceito específico para a expressão mencionada. Dentro dessa perspectiva, formou-se a partir de normas infralegais e entendimentos doutrinário e jurisprudencial, consenso de que a caracterização da locação é um serviço de natureza contínua e requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante.

A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante. Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

A definição apresentada no Anexo I da Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

“I – SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU



necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”.

A que caracteriza do caráter contínuo do referido serviço de locação de embarcação, é essencial para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades afins da SEMAD.

A que caracteriza o serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público.

O inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93 autoriza a prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos de locação de equipamentos independentemente de qualquer previsão em edital ou mesmo no contrato. Ora, se a lei autoriza a prorrogação, não há razões para condicioná-la à previsão em edital e/ou contrato. Não há porque condicionar a eficácia da Lei a ato administrativo, como é o caso de edital de licitação pública. Se a situação concreta subsuma-se à hipótese prevista em Lei, autorizadora da prorrogação, aos contratantes é permitido prorrogar a avença. A Lei já é o bastante; não é necessário que o edital e/ou contrato repita o que está prescrito na Lei.

O final do prazo determinado do Contrato Administrativo nº 20230101, expira em 14/03/2025 e, havendo previsão orçamentária, a Administração Pública está autorizada a prorrogar o contrato, com o mesmo contratado e, nas mesmas condições iniciais, sem proceder nova licitação.

Considerando as situações acima descritas, concluímos que o serviço de locação de embarcação de alumínio (tipo voadeira), para atender as necessidades do nosso Município, prestado pela empresa RONALDO PINHEIRO DE OLIVEIRA 74313207287 (MT EMPREENDIMENTO), por ser contínuo e de interesse público e sendo serviço essencial tendo em vista a extrema importância, necessita de prorrogação de prazo e valor para continuidade dos serviços evitando-se transtornos e a interrupção dos serviços públicos.

O Termo Aditivo ao Contrato será reconduzido em sua totalidade que é de R\$: 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais). Considerando a determinação da Lei quanto ao aluguel de equipamentos, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato. O contrato tem sua execução já em 12 (doze) meses, desta forma proponha-se a prorrogação por mais 12 (doze) meses, conforme preceitua a Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

No caso vertente, é de se chamar a atenção para três condições:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU



- a) O preço proposto inicialmente, permanece inalterado, o que significa dizer que o menor preço do quando da realização do processo licitatório, permanece a continuidade da prestação de serviço de conservação urbana, denotando que a administração pública economizará;
- b) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração;
- c) Manifestou oficialmente interesse na continuidade do contrato, e não houve nenhuma irregularidade na condução dos serviços prestados e o fiscal de contrato apresentou Nota Técnica avaliando e aprovando a continuidade dos serviços;

Dentro de uma nomenclatura tecnicista a doutrina sintetiza os tipos de contratos administrativos em basicamente dois: os contratos de execução instantânea e os de execução continuada, e nesse particular Marçal Justen Filho (Justen Filho, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. 4. ed. Rio de Janeiro: Aide, 1995):

“Os contratos de execução instantânea impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definitiva. Uma vez cumprida a recursos financeiros, tendo muitas vezes a análise da documentação dos pagamentos e acompanhamento técnico dos serviços executados obrigação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante. (...) Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definitiva cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção etc.)”.

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade à prestação de serviços através do Contrato Administrativo nº 20230101, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Pelo exposto acima, propomos que seja prorrogado o Contrato em questão por mais 12 (doze) meses. Tendo em vista a manifestação do Fiscal do Contrato e que nesses sete meses a empresa atendeu as suas obrigações e não foi notificada por apresentar quaisquer irregularidades nos seus serviços. Como também não há nenhuma reclamação que é nosso conhecimento contra servidores da mesma. Isto posto a empresa mantém-se qualificada e atende à demanda de serviços.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo o 2º Termo Aditivo ao Contrato n. 20230101-SEMAD, no prazo de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais), para a continuidade da contratação de empresa especializada para locação de embarcação de alumínio (tipo voadeira), para atender as necessidades da SEMAD, com a empresa RONALDO PINHEIRO DE OLIVEIRA 74313207287 (MT EMPREENDIMENTO), decorrente ao Convite nº. 1/2023-PMVX, nos termos do art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Vitória do Xingu - PA, 06 de fevereiro de 2025.




DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração
DECRETO MUNICIPAL Nº001/2021



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU



EXTRATO DE CONTRATO



CONTRATO Nº.....: 2023010101

ORIGEM.....: CONVITE Nº 1.2023-001-PMVX

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

CONTRATADA(O).....: RONALDO PINHEIRO DE OLIVEIRA 74313207287

OBJETO.....: Contratação de empresa para locação de embarcação de alumínio (tipo voadeira)

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
103872	EMBARCAÇÃO DE ALUMÍNIO - TIPO VOADEIRA EMBARCAÇÃO DE ALUMÍNIO SOLDADO, COM TAMANHO MÍNIMO DE 10,40mts DE COMPRIMENTO, BORDA ALTA, CORBETURA(CAPOTA), TENDO CAPACIDADE MÍNIMA P/15 PASSAGEIROS, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 90HP, E PILOTO HABILITADO	MÊS	12,00	4.500,000	54.000,00
VALOR GLOBAL R\$					54.000,00

VALOR TOTAL.....: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 1004.041220005.2.005 Manutenção da Secretaria de Administração , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 54.000,00

VIGÊNCIA.....: 14 de Março de 2023 a 14 de Março de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 14 de Março de 2023